

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E IMUNOLOGIA

RESOLUÇÃO N° 02, DE 14 DE FEVEREIRO 2007

Resolução complementar às Resoluções 01/2004, 03/2004, 01/2006, 01/2007 que definem o conceito de Orientador Interno, Dupla-orientação, Orientador Externo e Co-Orientação respectivamente. A presente Resolução estabelece critérios para credenciamento e re-credenciamento de orientadores e co-orientadores do Programa.

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Bioquímica e Imunologia, no uso de sua competência, resolve:

DOS CRITÉRIOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES INTERNOS, EXTERNOS E DUPLA ORIENTAÇÃO:

Art. 1° - Os critérios de credenciamento deverão considerar as exigências mínimas estabelecidas pela CAPES para que o Curso mantenha avaliação máxima vigente. Assim deverão ser avaliados os seguintes quesitos:

I – Publicação de trabalhos em revistas *qualis* A no último triênio.

§ 1 – No mínimo 50 % do corpo docente permanente deverão publicar 5 ou mais trabalhos em revistas *qualis* A no triênio. O contexto atual do curso relativo a este quesito deverá ser observado, quando do credenciamento ou re-credenciamento de orientadores, evitando-se o comprometimento da avaliação do programa.

§ 2 – Docentes do Departamento de Bioquímica e Imunologia, quando autores de 5 ou mais trabalhos científicos em revistas *qualis* A por triênio, poderão ser credenciados independentemente da avaliação dos demais quesitos constantes neste artigo.

II – Pedidos ou registros de patentes nacionais e internacionais.

III – Outros tipos de publicação incluindo aquelas em revistas *qualis* B, capítulos de livro, livros, artigos de divulgação científica.

IV – Orientações e co-orientações de estudantes de mestrado, doutorado, aperfeiçoamento, iniciação científica e outros.

V – Infra-estrutura de laboratório e projetos financiados.

DOS CRITÉRIOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO DE CO-ORIENTADORES:

Art. 2º - Os critérios deverão considerar a expertise do co-orientador indicado na área de atuação do trabalho do estudante. Assim deverão ser avaliados os quesitos:

I – Publicações em revistas científicas na área de atuação;

II – Outros tipos de publicação incluindo capítulos de livro, livros, artigos de divulgação científica.

III – Orientações e co-orientações de estudantes de mestrado, doutorado, aperfeiçoamento, iniciação científica e outros.

§ 1º. – O candidato a co-orientador deverá possuir o título de doutor ou equivalente.

§ 2º. – É desejado que o candidato a co-orientador seja um pesquisador com boa produção científica, embora exceções possam ser aceitas, desde que devidamente justificadas.

§ 3º. – A solicitação de credenciamento do co-orientador deverá ser feita pelo orientador, com justificativa da pertinência e relevância da participação do mesmo.